

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**2ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL N°. 7/2025/ASTEC/SEMED**

**2ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CADASTRAMENTO E MATRÍCULA NO PROJETO  
“CRECHE NOTURNA”**

**Edital de inscrição e seleção para fins de cadastramento e matrícula de crianças a serem atendidas no Projeto “Creche Noturna”, vinculado à Rede Municipal de Ensino de Porto Velho. Estabelece regras para a seleção e matrícula no Projeto de Atendimento Educacional denominado “Creche Noturna”.**

**CONSIDERANDO** que as necessidades econômicas e sociais das famílias conduzem pais e/ou responsáveis legais a trabalharem em diferentes turnos e que, em função disso, a demanda por creches noturnas tem crescido de forma significativa;

**CONSIDERANDO** que iniciativas como a criação de unidades escolares para o atendimento educacional noturno, denominadas “Creches Noturnas”, representam uma forma de apoio a pais e/ou responsáveis legais que, diante das exigências econômicas, não dispõem de outra alternativa senão trabalhar em horários alternativos para garantir o sustento do lar;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra em fase de construção de um modelo próprio de unidade escolar para a primeira infância, o qual respeita as especificidades dessa etapa, suas linguagens e expressões, sem antecipar os conteúdos destinados ao Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** que as unidades escolares são ambientes em que, notadamente, as crianças são estimuladas, sendo a socialização reconhecida como um dos principais benefícios proporcionados por esses espaços;

**CONSIDERANDO** que as crianças encontram-se em uma fase da vida em que dependem intensamente do adulto e necessitam de cuidados e educação constantes;

**CONSIDERANDO** que as crianças devem ser auxiliadas na realização de atividades que não conseguem executar sozinhas, sendo atendidas em suas necessidades básicas - físicas e psicológicas - por profissionais capacitados;

**CONSIDERANDO** que o município pode ofertar às crianças cujas famílias apresentem comprovada necessidade social e econômica, o serviço de atendimento noturno por meio do Projeto “Creche Noturna”, assegurando recreação lúdica, alimentação saudável, repouso adequado e ambiente especialmente adaptado à proposta pedagógica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a incidência de violência e acidentes domésticos, sobretudo em situações nas quais as crianças são deixadas sob os cuidados de parentes que não detêm o preparo necessário para os cuidados adequados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar desigualdades sociais por meio da oferta de atendimento às famílias que exercem atividades profissionais no período noturno;

**CONSIDERANDO** o direito da criança a permanecer em um espaço seguro e acolhedor, que favoreça seu desenvolvimento integral, sem prejuízo ao direito ao cuidado conforme sua faixa etária;

**RESOLVE:**

**Tornar público o presente Edital**, que estabelece os critérios para **inscrição, seleção e matrícula de crianças** no serviço de **Atendimento Educacional denominado Creche Noturna**, no âmbito da **Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**, com fundamento nos seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 227; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014); Diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência)**

As disposições deste edital reger-se-ão conforme os princípios da administração pública, da legalidade, da equidade e do interesse superior da criança, sendo o presente documento a **proposta inicial de implementação das atividades educacionais no referido turno**.

## **1 – CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado por uma Comissão designada pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, à qual caberá ao Departamento de Políticas Educacionais (DPE), o acompanhamento e a deliberação sobre todas as etapas do processo de inscrição, seleção e matrícula, bem como a Comissão instituída a fiscalização das ações desenvolvidas.

**Art. 2º** – O presente Processo Seletivo tem por finalidade a **seleção de crianças com idade mínima de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2025** e idade máxima de **3 (três) anos e 11 (onze) meses completos** até a data de início das atividades educacionais.

**Art. 3º** – O cadastramento, destinado à organização da demanda e posterior efetivação da matrícula, será realizado por meio de **procedimento público de inscrição**, em conformidade com critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

Parágrafo único – **Caso o número de crianças cadastradas ultrapasse o total de vagas disponíveis**, será constituída lista de espera, observando-se rigorosamente a **ordem cronológica de inscrição** e os critérios de priorização definidos na legislação vigente.

## **2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: REGIME DE FUNCIONAMENTO, JORNADA E VAGAS**

**Art. 4º** – O regime de funcionamento do **Projeto de Atendimento Educacional denominado “Creche Noturna”** será em **tempo parcial, no período noturno, de segunda a sexta-feira**, conforme os dias letivos estabelecidos no **Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**.

**Art. 5º** – O horário de funcionamento da “Creche Noturna” será das **18h30min às 23h**, respeitando a carga horária e as atividades previstas no projeto pedagógico da unidade.

## **3 – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 6º** – As inscrições serão **gratuitas** e deverão ser realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, por intermédio do link:

[https://diaied-](https://diaied-semed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php)

[semed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes\\_online/formulario\\_creche.php](https://diaied-semed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php)  
Parágrafo único – Após o encerramento do período de inscrições, será divulgado **cronograma oficial contendo a data, o local e o horário previamente definidos para o agendamento da entrega e validação da documentação comprobatória**.

**Art. 7º** – É de responsabilidade **exclusiva** dos pais e/ou responsáveis legais das crianças inscritas o **acompanhamento de todas as etapas do cronograma**, bem como das publicações oficiais relativas ao presente **Processo Seletivo**, as quais serão disponibilizadas no **sítio oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**.

**Art. 8º** – As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais da criança candidata. O **preenchimento incorreto, incompleto ou com dados**

**inverídicos** implicará na **imediata desclassificação** do candidato, sem prejuízo das **sanções legais cabíveis**.

**Art. 9º** – No ato da inscrição, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar **comprovação documental e/ou declaração formal** que ateste o **exercício de atividades profissionais ou acadêmicas no período noturno**, correspondente ao horário de funcionamento da “**Creche Noturna**”.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED reserva-se o direito de substituir a criança selecionada por outra constante na lista de espera, caso seja comprovada a inexistência de necessidade social e econômica real da família com relação ao atendimento no Projeto de Atendimento Educacional denominado “**Creche Noturna**”.

**Art. 11** – O Projeto “**Creche Noturna**” destina-se exclusivamente a **crianças que não estejam matriculadas no período diurno** em unidades escolares da rede municipal, da rede filantrópica ou da rede particular, sendo vedada a **matrícula concomitante** em creches com funcionamento diurno ou em regime de tempo integral, independentemente da rede de ensino.

**Parágrafo único** – As turmas deverão ser organizadas de acordo com a faixa etária das crianças, considerando-se a **idade completa até o dia 31 de março do ano letivo vigente**, sendo admitidas crianças com **idade mínima de 1 (um) ano completo e máxima de 3 (três) anos e 11 (onze) meses**.

#### **4 – DO CADASTRAMENTO E DO NÚMERO DE VAGAS**

**Art. 12** – O presente Edital destina-se à **seleção de 71 (setenta e uma) vagas imediatas**, para atendimento no **turno noturno**, destinadas as crianças que estejam na faixa etária prevista nos artigos anteriores, conforme a seguinte distribuição para o ano de **2025**:

**I – Creche Moranguinho** - Endereço: Rua Camomila, nº 2631, Bairro Cohab, Zona Sul – **71 (setenta e uma) vagas**.

**Art. 13** – A partir do ano de **2026**, serão acrescidas novas unidades escolares ao Projeto “**Creche Noturna**”, conforme segue:

**II – Creche Mãe Margarida** - Endereço: Avenida Amazonas, Bairro Jardim Santana, Zona Leste – **80 (oitenta) vagas**;

**III – Creche Odília Pereira de Oliveira** - Endereço: Rua Teles Benevides, Bairro Rio Madeira, Zona Norte – **80 (oitenta) vagas**.

**Art. 14** – As unidades escolares mencionadas terão seus horários de funcionamento **estendidos para o período noturno**, exclusivamente para o atendimento das crianças **regularmente matriculadas** no âmbito deste Projeto.

**Art. 15** – Para fins de **organização territorial e avaliação da demanda por região**, somente poderão concorrer às vagas as crianças residentes na zona geográfica correspondente à unidade de atendimento noturno para a qual se destina a inscrição.

**Art. 16** – Os pais e/ou responsáveis legais das crianças cadastradas deverão comparecer à unidade de ensino, **na data e horário previamente estabelecidos para matrícula**, portando a documentação exigida, conforme disposto neste Edital.

**Parágrafo único** – O **não comparecimento** no prazo estipulado acarretará a **perda automática do direito à vaga**, a qual será imediatamente repassada ao próximo candidato da lista de espera, se houver.

#### **5 – DOS DOCUMENTOS PARA EFETUAÇÃO DO CADASTRAMENTO E MATRÍCULA**

**Art. 17** – A efetivação do cadastramento e/ou matrícula das crianças **selecionadas ou sorteadas** para o Projeto de Atendimento Noturno denominado “**Creche Noturna**” fica condicionada ao **comparecimento presencial** dos pais e/ou responsáveis legais, devidamente munidos de documentos originais acompanhados das respectivas cópias, conforme relação abaixo:

**I – Certidão de nascimento e CPF da criança;**

**II** – Comprovante de residência atualizado em nome de um dos pais ou responsáveis legais, preferencialmente conta de energia elétrica.

§ 1º – Na ausência de comprovante em nome do responsável, poderá ser apresentado outro documento oficial, desde que **acompanhado da conta de energia do imóvel onde reside;**

**III** – Declaração emitida por Unidade Básica de Saúde atestando que o **cartão de vacinação da criança está atualizado;**

**IV** – Duas (2) fotos 3x4 recentes da criança;

**V** – Cartão do **Programa Bolsa Família**, caso a família seja beneficiária;

**VI** – Cartão do SUS da criança;

**VII** – Documento de identidade (RG) e CPF do responsável legal e de **uma segunda pessoa autorizada** para a entrega e retirada da criança;

**VIII** – Comprovante de residência da segunda pessoa indicada como substituta, nos mesmos moldes do item II;

**IX** – Comprovante de matrícula do responsável legal em instituição de ensino.

§ 1º – Em caso de instituição privada, deverá ser apresentada comprovação de **concessão de bolsa estudantil, FIES ou programa similar;**

**X** – Declaração de matrícula e comprovação de frequência do responsável **estudante no período noturno**, emitida pela instituição de ensino **no ato da matrícula da criança**;

**XI** – É vedado o atendimento noturno aos responsáveis matriculados exclusivamente em cursos à distância (EaD), mesmo que com atividades síncronas, virtuais ou similares;

**XII** – Em caso de responsável **trabalhador(a) noturno(a)**, apresentar:

- Carteira de Trabalho com anotação de vínculo empregatício ativo no período noturno; ou

- Declaração da empresa empregadora, **com firma reconhecida**, contendo obrigatoriedade:

- Horário de trabalho;

- Comprovação de frequência (ponto eletrônico ou folha de ponto), assinada e carimbada pelo responsável da empresa.

**XIII** – A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará no **indeferimento da matrícula, com caráter eliminatório**;

**XIV** – A cada **trimestre**, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar à direção da unidade de atendimento:

- Comprovação de frequência escolar (no caso de estudante);

- Comprovação de frequência ao trabalho (no caso de trabalhador).

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Unidade de Atendimento Educacional Noturno reservam-se o direito de verificar, junto às instituições de ensino ou empresas informadas, a veracidade das declarações apresentadas. A constatação de inconsistência ou falsidade documental implicará no **cancelamento imediato do benefício e no desligamento da criança do atendimento noturno**, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

## 6 – DAS PENALIDADES

**Art. 18** – A não apresentação dos comprovantes exigidos, dentro do prazo estabelecido pela unidade escolar, implicará no **cancelamento automático da matrícula da criança** na Unidade de Atendimento Educacional Noturno.

**Art. 19** – Será admitida uma **tolerância máxima de 15 (quinze) minutos** para o horário de **entrada da criança** na unidade. Após esse período, o ingresso será vedado, a fim de preservar a **organização das rotinas internas e a segurança das demais crianças**.

**Art. 20** – Não será concedida **tolerância para o horário de saída** da criança, sendo obrigatória sua **retirada até o horário limite de encerramento das atividades**, conforme previsto neste Edital. O descumprimento dessa norma poderá acarretar:

- **Advertência formal** ao responsável;
- **Cancelamento da matrícula em caso de reincidência**, considerando os riscos à segurança da criança e da equipe da unidade.

## 7 – DA FALTA GRAVE

**Art. 21** – O responsável que **deixar de retirar a criança no horário de encerramento das atividades** estabelecido neste Edital, salvo **motivo de força maior devidamente comprovado**, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Na **primeira ocorrência de atraso**, o responsável será **formalmente notificado** e terá o **benefício do Atendimento Educacional Noturno suspenso por 3 (três) dias úteis**;
  - II – Na **segunda ocorrência**, será aplicada nova notificação, com **suspensão do benefício por 6 (seis) dias corridos**;
  - III – Na **terceira ocorrência**, o atraso será considerado **falta grave e inadmissível**, acarretando o **cancelamento imediato do benefício**, bem como o **impedimento de novo cadastramento por 1 (um) ano**, em qualquer unidade de atendimento noturno da Rede Municipal.
- § 1º – Em todas as ocorrências previstas nos incisos I, II e III, será realizada **notificação ao Conselho Tutelar Municipal**, tendo em vista a possibilidade de **negligência ou exposição da criança a situação de abandono**, nos termos do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**.

## 8 – DA EVASÃO

**Art. 22** – A criança que deixar de frequentar a **Unidade de Atendimento Educacional em “Creche Noturna”** por período superior a **20 (vinte) dias consecutivos, sem apresentação de justificativa formal aceita pela direção da unidade**, será considerada **desistente do respectivo projeto**.

§ 1º – Nessas condições, a vaga será **declarada vacante** e destinada à **convocação do(a) próximo(a) inscrito(a) constante na lista de espera**, caso esta exista.

§ 2º – O **cancelamento da vaga** será **formalmente comunicado aos pais e/ou responsáveis legais**, com o devido **registro em ata administrativa** da unidade escolar.

## 9. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO

ITEM	DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA
01	Data da republicação do edital no site da Secretaria Municipal de Educação; Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal	08/10/2025 e 09/10/2025
02	Período da inscrição: Link <a href="https://diaied-semed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php">https://diaied-semed.portovelho.ro.gov.br/inscricoes_online/formulario_creche.php</a> **A ser disponibilizado a partir das 8 h	INÍCIO: às 8h da manhã do dia 10/10/2025 FINALIZA: dia 19/10/2025 às 23:59h
03	Lista homologada	22/10/2025
04	Entrega da Documentação: ***Na Secretaria Municipal de Educação Rua Elias Gorayeb nº 1514 – Nossa Senhora das Graças Horário: 08 h às 14 h	22/10/2025 e 23/10/2025
05	Efetivação da matrícula: ***Na Creche Moranguinho – Endereço: Rua Camomila, nº 2631, Bairro Cohab	24/10/2025
06	Início das atividades do atendimento noturno em “Creche Noturna”	27/10/2025

## 10 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 23** – O presente Edital será disponibilizado, na íntegra, por meio dos seguintes canais oficiais:

- I – Site da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**;
- II – **Diário Oficial do Município de Porto Velho**;
- III – **Portal da Transparência da Prefeitura Municipal**.

**Art. 24** – Antes de efetuar a inscrição no **Processo Seletivo**, o responsável legal pela criança deverá **ler atentamente este Edital**,

certificar-se de que **atende a todos os requisitos exigidos** e declarar, no ato da inscrição, que **concorda integralmente com as condições aqui estabelecidas**.

**Art. 25** – O preenchimento do formulário de inscrição é de **inteira responsabilidade do declarante**, sendo este **responsável por todas as informações prestadas**, as quais deverão ser **verídicas, completas e devidamente comprováveis**, sob pena de indeferimento ou exclusão do processo.

**Art. 26** – Este Edital terá validade até o dia **31 de dezembro de 2025**, podendo ser revogado ou prorrogado mediante publicação oficial, a critério da administração pública municipal, nos termos da legislação vigente.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2025.

**LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**46BC7985

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/10/2025. Edição 4083

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>